

Subseção I
Dos Escritórios Seccionais

Art. 35 – Os Escritórios Seccionais, mediante diretrizes emanadas das Coordenadorias Regionais de sua subordinação, têm como competência garantir a execução e o controle dos programas e atividades do IMA em sua área de abrangência, com atribuições de:

I – executar programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças de animais e vegetais;

II – executar a inspeção e a fiscalização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

III – propor a cassação do credenciamento de entidade promotora de eventos agropecuários e de responsável técnico;

IV – coletar material para exame de laboratório;

V – executar vigilância epidemiológica;

VI – fiscalizar e inspecionar estabelecimento que industrialize, manipule, beneficie, armazene e comercialize insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial;

VII – fiscalizar o trânsito de animal, vegetal, parte de vegetal, insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial;

VIII – emitir documentos sanitários e pareceres técnicos;

IX – auditar, orientar e fiscalizar atividade delegada pelo IMA;

X – fiscalizar entidade que promova ou realize evento agropecuário;

XI – fiscalizar e acompanhar evento agropecuário e propor sua suspensão como medida preventiva, visando a impedir a propagação de doenças em sua área de atuação;

XII – executar vacinação compulsória, interditar e sacrificar animais, apreender, interditar e destruir vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

XIII – emitir certificado de classificação de produto de origem vegetal, fiscalizar estabelecimento comercial, serviço de classificação e tipificação de produto e subproduto e resíduo de valor econômico de origem vegetal;

XIV – apreender veículo que descumprir norma sanitária;

XV – fiscalizar o uso do selo de qualidade e do certificado de origem;

XVI – elaborar relatórios técnicos e administrativos das atividades desenvolvidas;

XVII – elaborar prestações de contas da arrecadação e de adiantamentos;

XVIII – executar a interdição de áreas públicas ou privadas e de estabelecimentos que não atendam às normas sanitárias;

XIX – executar a defesa sanitária animal e vegetal, a inspeção e a certificação de produtos e a educação sanitária, contribuindo para a proteção da saúde pública e a conservação do meio ambiente;

XX – realizar vistoria em estabelecimentos para fins de registro;

XXI – fiscalizar o uso de agrotóxicos e afins e o destino final de suas embalagens vazias;

XXII – cadastrar propriedades rurais, granjas e criadores de animais;

XXIII – receber e conferir a documentação de solicitação de habilitação de médico veterinário autônomo, visando à execução de atividades da defesa sanitária animal e propor a cassação de seu credenciamento;

XXIV – executar:

a) avaliações técnicas e auditorias de conformidade no âmbito da certificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, produtos agropecuários e agroindustriais, da rastreabilidade de animais e vegetais e da produção do Queijo Minas Artesanal;

b) emissão de guias de arrecadação provenientes dos trabalhos de avaliação técnica e auditoria de conformidade das atividades de certificação e rastreabilidade;

XXV – fiscalizar estabelecimento comercial e prestador de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins;

XXVI – interditar agrotóxicos e afins impróprios para utilização;

XXVII – apreender e destruir vegetais, produtos e subprodutos agrícolas contaminados por resíduos de agrotóxicos e afins;

XXVIII – fiscalizar estabelecimento comercial, produtor e reembalador de insumos agropecuários;

XXIX – organizar, controlar, manter registros atualizados e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais e pelo estoque de materiais;

XXX – organizar, controlar e conferir a documentação referente ao recebimento da receita diretamente arrecadada, quando autorizado;

XXXI – executar e responsabilizar-se pela guarda, abastecimento e manutenção dos veículos;

XXXII – orientar, controlar e supervisionar as atividades dos postos de atendimento e Barreiras Sanitárias;

XXXIII – utilizar e manter atualizados os sistemas corporativos;

XXXIV – instaurar processos de autos de infração para apuração de responsabilidades administrativas decorrentes do descumprimento das exigências estabelecidas em regulamento pertinentes à atividade de sua competência.

Subseção II
Das Barreiras Sanitárias

Art. 36 – As Barreiras Sanitárias são estruturas legais de controle e fiscalização do trânsito e transporte animal e vegetal, de insumos e de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, com as atribuições de:

I – reter veículo contendo carga em desacordo com as normas sanitárias;

II – fiscalizar, apreender, inutilizar e destruir cargas de animais e vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;

III – elaborar relatórios técnicos e administrativos das atividades desenvolvidas;

IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentação referente às normas e instruções legais e formais para o exercício das atividades técnicas e administrativas;

V – emitir documentos sanitários e pareceres técnicos;

VI – manter registros atualizados e responsabilizar-se pelo material de estoque;

VII – responsabilizar-se pela guarda, abastecimento e manutenção dos veículos;

VIII – utilizar e manter atualizados os sistemas corporativos informatizados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Fazenda exigirá, para a movimentação de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, certificado de origem ou documento sanitário fornecido pelo IMA, nos termos do art. 202 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 38 – O IMA conta com uma Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração, composta pelo Diretor Técnico, que a preside, e pelos gerentes da área técnica, com a atribuição de julgar recurso contra ato do Diretor-Geral que imponha sanção decorrente de infração apurada por fiscalização do IMA.

Parágrafo único – O funcionamento da Câmara obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 39 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.800, de 6 de dezembro de 2011;

II – o Decreto nº 46.084, de 13 de novembro de 2012.

Art. 40 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018)

1 – COORDENADORIA REGIONAL DE ALMENARA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

1.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BERILO:

Sede: Berilo.

Municípios abrangidos: Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e José Gonçalves de Minas.

1.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ARAÇUAÍ:

Sede: Araçuaí.

Municípios abrangidos: Coronel Murta e Virgem da Lapa.

1.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITAOBIM:

Sede: Itaobim.

Município abrangido: Itinga.

1.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE MEDINA:

Sede: Medina.

Municípios abrangidos: Comercinho e Santa Cruz de Minas.

1.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PEDRA AZUL

Sede: Pedra Azul.

Município abrangido: Cachoeira do Pajeú.

1.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE DIVISA ALEGRE

Sede: Divisa Alegre.

Municípios abrangidos: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro e Divisópolis.

1.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JEQUITINHONHA

Sede: Jequitinhonha.

1.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JOAÍMA

Sede: Joaíma.

Municípios abrangidos: Felisburgo e Fronteira dos Vales.

1.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ALMENARA

Sede: Almenara.

Municípios abrangidos: Bandeira e Mata Verde.

1.10 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE RUBIM

Sede: Rubim.

Municípios abrangidos: Palmópolis e Rio do Prado.

1.11 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JACINTO

Sede: Jacinto.

Municípios abrangidos: Jordânia e Santo Antônio do Jacinto.

1.12 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SALTO DA DIVISA

Sede: Salto da Divisa.

Município abrangido: Santa Maria do Salto.

1.13 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PONTO DOS VOLANTES

Sede: Ponto dos Volantes.

Municípios abrangidos: Monte Formoso e Padre Paraíso.

2 – COORDENADORIA REGIONAL DE BOM DESPACHO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

2.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ABAETÉ

Sede: Abaeté.

Municípios abrangidos: Cedro do Abaeté e Paineiras.

2.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE DORES DO INDAIÁ

Sede: Dores do Indaiá.

Municípios abrangidos: Quartel Geral e Serra de Saudade.

2.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LUZ

Sede: Luz.

Município abrangido: Estrela do Indaiá.

2.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE CÓRREGO DANTA

Sede: Córrego Danta.

Municípios abrangidos: Medeiros e Tapiraí.

2.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BAMBUÍ

Sede: Bambuí.

Município abrangido: Iguatama.

2.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ARCOS

Sede: Arcos.

Municípios abrangidos: Japaraíba, Lagoa da Prata e Pains.

2.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Sede: Santo Antônio do Monte.

Municípios abrangidos: Moema, Pedra do Indaiá, Perdigão e Araújos.

2.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BOM DESPACHO

Sede: Bom Despacho.

Municípios abrangidos: Leandro Ferreira e Nova Serrana.

2.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PITANGUI

Sede: Pitangui.

Municípios abrangidos: Conceição do Pará, Maravilhas, Onça do Pitangui e Papagaios.

2.10 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PARÁ DE MINAS

Sede: Pará de Minas.

Municípios abrangidos: Florestal, Igaratinga, Pequi e São José da Varginha.

3 – COORDENADORIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO

3.1 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE JEQUITIBÁ

Sede: Jequitibá.

Municípios abrangidos: Baldim e Santana de Pirapama.

3.2 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SETE LAGOAS

Sede: Sete Lagoas.

Municípios abrangidos: Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Prudente de

Morais.

3.3 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE LAGOA SANTA

Sede: Lagoa Santa.

Municípios abrangidos: Jaboticatubas e Santana do Riacho.

3.4 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ESMERALDAS

Sede: Esmeraldas.

Município abrangido: Ribeirão das Neves.

3.5 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE PEDRO LEOPOLDO

Sede: Pedro Leopoldo.

Municípios abrangidos: Capim Branco, Matozinhos, São José da Lapa, Vespasiano e Confins.

3.6 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BETIM

Sede: Betim.

Municípios abrangidos: Brumadinho, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Sarzedo.

3.7 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE BELO HORIZONTE

Sede: Belo Horizonte.

Municípios abrangidos: Contagem, Nova Lima, Raposos e Rio Acima.

3.8 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTA LUZIA

Sede: Santa Luzia.

Municípios abrangidos: Caeté, Sabará e Taquaraçu de Minas.

3.9 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITABIRA

Sede: Itabira.

Municípios abrangidos: Bom Jesus do Amparo e Nova União.

3.10 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTA BÁRBARA

Sede: Santa Bárbara.

Municípios abrangidos: Barão de Cocais, Catas Altas e São Gonçalo do Rio Abaixo.

3.11 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE SANTA MARIA DO ITABIRA

Sede: Santa Maria do Itabira.

Municípios abrangidos: Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém e São Sebastião do Rio Preto.

3.12 – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE ITAÚNA

Sede: Itaúna.

Municípios abrangidos: Itatiaiuçu e Mateus Leme.